LEI Nº 3753, de 03 de outubro de 2022.

Cria o Programa de Combate à Importunação Sexual em eventos culturais e de entretenimento.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Programa de Combate à Importunação Sexual em eventos culturais e de entretenimento, com os seguintes objetivos:

I. chamar a atenção para a ocorrência de casos de importunação sexual nos eventos culturais e de entretenimento;
II. inserir o assunto nas campanhas educativas, para estimular denúncias de importunação sexual por parte da vítima e conscientizar a população sobre a importância do tema;
III. Coibir a importunação sexual nos eventos culturais e de entretenimento.

Art. 2º - Os realizadores dos eventos deverão orientar a todos envolvidos na promoção e execução de eventos a sinalizar um local seguro quando houver casos de violência dessa natureza, com o objetivo de oferecer condições de a vítima solicitar, ou não, a presença da polícia.

Art. 3º - O descumprimento do art. 1º desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa no valor de 100 (cem) unidades fiscais itabiritenses;
III. Multa com o dobro do valor em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de outubro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL